



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### **LEI Nº 2.549**, de 9 de janeiro de 2023

Institui o Programa Mãe Empreendedora.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Programa Mãe Empreendedora.

**Art. 2º** - Fica instituído o Programa Mãe Empreendedora, destinado a fomentar a geração de renda da mulher por meio de empreendedorismo e empregabilidade, desenvolvendo atividades e capacitações para mulheres.

**Art. 3º** - Com o objetivo de estimular o empreendedorismo e diminuir as dificuldades de inserção no mercado de trabalho, serão estabelecidos convênios com instituições para oferta de cursos de capacitação para a mulher que está amamentando ou com filho em tenra idade.

**Art. 4º** - São objetivos do Programa Mãe Empreendedora:

I - fomentar o empreendedorismo criativo e inovador, com a oferta de cursos, capacitações e consultorias;

II - criar um ambiente favorável ao surgimento de novos negócios;

III - possibilitar meio de sobrevivência das microempresas; e

IV - induzir o surgimento de novas empresas formadas por mulheres, com destaque para mães com menor condição financeira e que residam em bairros de menor Índice de Desenvolvimento Humano.

**Art. 5º** - Poderá participar do Programa Mãe Empreendedora a mulher:

I - com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II - que possua filho em fase de amamentação ou em tenra idade; e

III - que resida e empreenda no Município de Toledo.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de janeiro de 2023.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**DIEGO BONALDO**

SECRETÁRIO DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO  
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**JENNIFER THAYS CHAGAS TEIXEIRA**

SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PARA INFÂNCIA, JUVENTUDE, MULHER,  
FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO HUMANO



### **LEI Nº 2.550**, de 9 de janeiro de 2023

Dispõe sobre o direito das pessoas com deficiência física, mental, intelectual, sensorial ou com transtorno de ingressar e permanecer em locais públicos ou privados de uso coletivo acompanhadas de cão de apoio emocional.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre o direito das pessoas com deficiência física, mental, intelectual, sensorial ou com transtorno de ingressar e permanecer em locais públicos ou privados de uso coletivo acompanhadas de cão de apoio emocional.

**Art. 2º** - Fica assegurado à pessoa com deficiência mental, intelectual, sensorial ou com transtorno o direito de ingressar e de permanecer acompanhada de cão de apoio emocional em locais públicos ou privados de uso coletivo, incluídos todos os meios de transporte de uso coletivo.

**Art. 3º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - local público: aquele que seja aberto ao público, destinado ao público ou utilizado pelo público, cujo acesso seja gratuito ou realizado mediante taxa de ingresso;

II - local privado de uso coletivo: aquele destinado às atividades de natureza comercial, cultural, esportiva, financeira, recreativa, social, religiosa, de lazer, educacional, laboral, de saúde ou de serviços, entre outras;

III - treinador: profissional habilitado para treinar o cão;

IV - instrutor: profissional habilitado para treinar a dupla cão e usuário;

V - família hospedeira ou família de acolhimento: aquela que abriga o cão na fase de socialização, compreendida entre o desmame e o início do treinamento específico do animal para sua atividade como apoio emocional;

VI - acompanhante habilitado do cão: membro da família hospedeira ou família de acolhimento; e

VII - cão de apoio emocional: animal castrado, isento de agressividade, de qualquer sexo, de porte adequado, treinado profissionalmente com o fim exclusivo de apoiar emocionalmente as pessoas com deficiência física, mental, intelectual, sensorial ou com transtorno.

**Art. 4º** - O ingresso e a permanência de cão em fase de socialização ou treinamento nos locais públicos ou privados de uso coletivo somente poderá ocorrer quando em companhia de seu treinador, instrutor ou acompanhantes habilitados.

**Art. 5º** - Fica vedada a exigência do uso de focinheira nos animais de que trata esta Lei como condição para o ingresso e permanência nos locais públicos ou privados.

**Art. 6º** - Fica proibido o ingresso de cão de apoio emocional em estabelecimentos de saúde nos setores de isolamento, quimioterapia, transplante, assistência a queimados, centro cirúrgico, central de material e esterilização, unidade de tratamento intensivo e semi-intensivo, em áreas de preparo de medicamentos, farmácia hospitalar, em áreas de manipulação, processamento, preparação e armazenamento de alimentos e em casos especiais ou determinados pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar dos serviços de saúde.

Parágrafo único - O ingresso de cão de apoio emocional é proibido, ainda, nos locais em que seja obrigatória a esterilização individual.

**Art. 7º** - No transporte público, a pessoa com deficiência física, mental, intelectual, sensorial ou com transtorno acompanhada de cão de apoio emocional ocupará, preferencialmente, o assento mais amplo, com maior espaço livre à sua volta ou próximo de uma passagem, de acordo com o meio de transporte.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo, 13 de Janeiro de 2023

Edicao nº 3.442

Página 3 de 17

**Art. 8º** - A pessoa com deficiência física, mental, intelectual, sensorial ou com transtorno e a família hospedeira ou de acolhimento poderão manter em sua residência os animais de que trata esta Lei, não se aplicando a estas quaisquer restrições previstas em convenção, regimento interno ou regulamento condominiais.

**Art. 9º** - É vedada a cobrança de valores, tarifas ou acréscimos vinculados, direta ou indiretamente, ao ingresso ou à presença de cão de apoio emocional nos locais públicos ou privados de uso coletivo, sujeitando-se o infrator às sanções de que trata o artigo 12.

**Art. 10** - Fica vedada a utilização dos animais de que trata esta Lei para fins de defesa pessoal, ataque, intimidação ou quaisquer ações de natureza agressiva, bem como para a obtenção de vantagens de qualquer natureza.

**Art. 11** - A identificação do cão de apoio emocional e a comprovação de treinamento do usuário dar-se-ão por meio da apresentação dos seguintes itens:

I - carteira de identificação e plaqueta de identificação, expedidas pelo centro de treinamento de cães ou pelo instrutor autônomo, que devem conter as seguintes informações:

a) no caso da carteira de identificação:

1. nome do usuário e do cão de apoio emocional;
2. nome do centro de treinamento ou do instrutor autônomo;
3. número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do centro ou da empresa responsável pelo treinamento ou o número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do instrutor autônomo;

e

4. foto do usuário e do cão de apoio emocional; e

b) no caso da plaqueta de identificação:

1. nome do usuário e do cão de apoio emocional;
2. nome do centro de treinamento ou do instrutor autônomo; e
3. número do CNPJ do centro de treinamento ou do CPF do instrutor autônomo;

II - carteira de vacinação atualizada, com comprovação da vacinação múltipla e anti-rábica, assinada por médico veterinário com registro no órgão regulador da profissão; e

III - equipamento do animal, composto por coleira, guia e arreo com alça.

§ 1º - A plaqueta de identificação deve ser utilizada no pescoço do cão de apoio emocional.

§ 2º - Os centros de treinamento e instrutores autônomos reavaliarão, sempre que julgarem necessário, o trabalho das duplas em atividade, devendo retirar o arreo da posse do usuário caso constatem a necessidade de desfazer a dupla, seja por inaptidão do usuário, do cão de apoio emocional, de ambos ou por mau uso do animal.

§ 3º - O cão em fase de socialização e treinamento deverá ser identificado por uma plaqueta, presa à coleira, com a inscrição "cão de apoio emocional em treinamento", aplicando-se as mesmas exigências de identificação do cão de apoio emocional, dispensado o uso de arreo com alça.

**Art. 12** - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas cabíveis:

I - no caso de impedir ou dificultar o ingresso e a permanência do usuário com o cão de apoio emocional nos locais públicos ou privados de uso coletivo ou de condicionar tal acesso à separação da dupla: multa no valor de 10 URTs (dez Unidades de Referência de Toledo);

II - no caso de impedir ou dificultar o ingresso e a permanência do treinador, instrutor ou acompanhantes habilitados do cão em fase de socialização ou de treinamento nos locais públicos ou privados de uso coletivo ou de se condicionar tal acesso à separação do cão: multa no valor de 10 URTs (dez Unidades de Referência de Toledo); e

III - no caso de reincidência: multa no valor de 20 URTs (vinte Unidades de Referência de Toledo).

**Art. 13** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo, 13 de Janeiro de 2023

Edicao nº 3.442

Página 4 de 17

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de janeiro de 2023.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**CHRISTIAN GUILHERME GOLDONI**  
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

**JENNIFER THAYS CHAGAS TEIXEIRA**  
SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PARA INFÂNCIA, JUVENTUDE, MULHER,  
FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO HUMANO

**LEI Nº 2.551**, de 9 de janeiro de 2023

Altera a legislação que regulamenta o transporte remunerado privado individual de passageiros a partir de compartilhamento de veículos.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei altera a legislação que regulamenta o transporte remunerado privado individual de passageiros a partir de compartilhamento de veículos.

**Art. 2º** - A Lei nº 2.300, de 5 de agosto de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 5º** - As ATTCs credenciadas para este serviço compartilharão com o Município de Toledo, quando requeridas, os dados cadastrais dos motoristas prestadores de serviço necessários ao controle, fiscalização e à regulação de políticas públicas de mobilidade urbana nos termos desta Lei, contendo, no mínimo:

- I - nome;
- II - CPF;
- III - placa;
- IV - RENAVAM;
- V - município de emplacamento do veículo;
- VI - data e hora do início e do fim do trajeto;
- VII - o tempo total e a distância da viagem; e
- VIII - o valor total pago e a discriminação de seu cálculo, conforme indicativo da plataforma.

...

**Art.7º** - ...

Parágrafo único - Além do disposto neste artigo, são requisitos mínimos para a prestação do serviço:

- I - utilização de mapas digitais para acompanhamento do trajeto e do tráfego em tempo real;
- II - avaliação da qualidade do serviço pelos usuários;
- III - disponibilização eletrônica ao usuário da identificação do modelo do veículo, do motorista, com foto, e do número da placa de identificação;
- IV - emissão de recibo eletrônico para o usuário, que contenha as seguintes informações:
  - a) origem e destino da viagem;
  - b) tempo total e distância da viagem;
  - c) mapa do trajeto percorrido conforme sistema GPS;
  - d) especificação dos itens do valor total pago; e



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo, 13 de Janeiro de 2023

Edicao nº 3.442

Página 5 de 17

e) identificação do veículo, da placa e do condutor; e  
V - possuir inscrição como contribuinte individual do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nos termos da alínea "h" do inciso V do artigo 11 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

### Art. 8º - ...

...

III - possuir o Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos (CRLV) dentro do prazo de validade;

...

V - possuir inscrição como contribuinte individual do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nos termos da alínea "h" do inciso V do artigo 11 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

...

### Art. 17 - ...

Parágrafo único - O proprietário é o responsável pelo veículo e pelas boas condições de uso.

...

### Art. 19 - ...

Parágrafo único - As informações recebidas, geradas ou guardadas pelas ATTCs, quanto à Secretaria de Segurança e Trânsito, com base nesta Lei, devem ser protegidas, cuidadas e gerenciadas adequadamente de forma a garantir-lhes disponibilidade, integridade, confidencialidade, autenticidade e auditabilidade, independente do meio de armazenamento, processamento ou transmissão, respeitado o direito de confidencialidade quanto a segredos empresariais, de acordo com o artigo 6º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014, e Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018."

2019.

**Art. 3º** - Ficam revogados os incisos VI e VIII do *caput* do artigo 7º da Lei nº 2.300, de 5 de agosto de

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de janeiro de 2023.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**CHRISTIAN GUILHERME GOLDONI**  
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

### **PORTARIA Nº 29**, de 12 de janeiro de 2023

Dispõe sobre a exoneração e a nomeação de servidores em cargos em comissão na administração direta do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, o inciso I do artigo 45 e o inciso II do *caput* do artigo 12 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam exonerados dos respectivos cargos em comissão na administração direta do Município de Toledo, a contar de **13 de janeiro de 2023**, os seguintes servidores:



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo, 13 de Janeiro de 2023

Edicao nº 3.442

Página 6 de 17

I - **Luciano Puzzi**, do cargo em comissão de Diretor do Aeroporto Municipal, com lotação na Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico; e

II - **Isaac Gleyson Braga Ferreira**, do cargo em comissão de Coordenador de Turismo e Eventos, com lotação na Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

**Art. 2º** - Ficam nomeados para exercerem cargos em comissão na administração direta do Município de Toledo, a contar de **13 de janeiro de 2023**:

I - **Igor Antonio Colla Januário**, no cargo em comissão de Diretor do Aeroporto Municipal, com lotação na Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico, Símbolo CC-2 da Tabela "C" da Lei nº 1.821/1999; e

II - **Isaac Gleyson Braga Ferreira**, no cargo em comissão de Diretor do Departamento de Indústria e Comércio da Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico, Símbolo CC-2 da Tabela "C" da Lei nº 1.821/1999.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de janeiro de 2023.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

### **PORTARIA Nº 30**, de 12 de janeiro de 2023

Designa **Cristian Diego Carpenedo** para o exercício de função gratificada na Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município e o artigo 20 da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013 e suas modificações,

considerando o contido no Ofício nº 06/2023/SADE/GAB, de 9 de janeiro de 2023, da Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico do Município,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica designado **Cristian Diego Carpenedo** para exercer, a contar de **13 de janeiro de 2023**, funções de *Assessoramento, Consultoria e/ou Direção de Atividades e Serviços Técnicos* na Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico do Município, com gratificação correspondente à FG 08 da Tabela "D" da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013 e suas modificações.

Parágrafo único - Em virtude do disposto no *caput* deste artigo, fica revogado, a contar de **13 de janeiro de 2023**, o inciso I do artigo 1º da Portaria nº 3, de 1º de janeiro de 2022, que designou o servidor nele referido para a função de *Coordenador Administrativo de Desenvolvimento Econômico*, na Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico do Município.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de janeiro de 2023.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**  
**Controladoria de Controle Interno**

TD. n.º 04/2023 – Controle Interno

Toledo, 12 de janeiro de 2023.

**TERMO DE DESIGNAÇÃO**

1. Considerando a Lei nº 1.960 de 18 de julho de 2007, que instituiu o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Toledo, e suas alterações;
2. Considerando Portaria nº 328, de 10 de junho de 2022, que designa os membros do Sistema de Controle Interno do Município de Toledo;
3. Considerando a organização interna dos servidores que compõe a **Controladoria de Controle Interno**, conforme segue:
  - a) **Cleusa Elaine Schnee Ullmann - Controladora de Controle Interno**, nomeada conforme Portaria nº 11, de 3 de janeiro de 2023;
  - b) **Natieli Cristina Duarte - Analista de Controle Interno I - Coordenação Administrativa**, designada pela Portaria nº 353 de 29 de junho de 2022, tendo como equipe os servidores **Daiana Sott Scheuer - Analista de Controle Interno I** e **Fabio de Lima Marioti - Assistente em Administração I**;
  - c) **Misael Giane Avanci - Analista de Controle Interno I - Coordenação de Auditoria**, designada pela Portaria nº 241 de 04 de maio de 2022, tendo como equipe a servidora **Karina Cristina da Luz dos Santos - Analista de Controle Interno I**;
  - d) **Elissandra Alves - Analista de Controle Interno I - Coordenação de Controladoria**, designada pela Portaria nº 241 de 4 de maio de 2022, tendo como equipe o servidor **Marcos Aurélio Queiroz - Analista de Controle Interno I**;
  - e) **Adriane Wobeto - Analista de Controle Interno I - Coordenação de Corregedoria**, designada pela Portaria nº 353, de 29 de junho de 2022.
4. Considerando o Plano Anual de Trabalho do Controle Interno, o qual compreende as atividades previstas para o exercício de 2023, a serem realizadas pela equipe do Controle Interno deste Município, com as respectivas designações para o desenvolvimento dos trabalhos, segue:
  - 4.1. **Quadro I – Detalhamento das Atividades**



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo, 13 de Janeiro de 2023

Edicao nº 3.442

Página 8 de 17



## MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná Controladoria de Controle Interno

ATIVIDADES / AÇÕES	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Fiscalizar e acompanhar, por amostragem, a disponibilidade das informações no Portal da Transparência do Município pelos setores competentes. (Convênios e Termos de Fomento) <u>Coordenação de Controladoria e Equipe</u>												
Fiscalizar e acompanhar, por amostragem, a disponibilidade das informações no Portal da Transparência do Município pelos setores competentes. (Chamamentos lei 13.019/2014) <u>Coordenação de Controladoria e Equipe</u>												
Fiscalizar e acompanhar, por amostragem, a disponibilidade das informações no Portal da Transparência do Município pelos setores competentes. (Licitações) <u>Coordenação de Controladoria e Equipe</u>												
Monitoramento das Recomendações Emitidas por esta Controladoria de Controle Interno. <u>Todos</u>												
Acompanhar o Serviço da Ouvidoria, instituído pela Lei de Acesso à Informação com a emissão de relatório informativo mensal. <u>Coordenação de Corregedoria</u>												
Elaborar o Relatório do Controle Interno sobre as contas do Poder Executivo Municipal do exercício financeiro de 2022, que integrará a Prestação de Contas Anual do												





# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo, 13 de Janeiro de 2023

Edicao nº 3.442

Página 10 de 17



## MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná Controladoria de Controle Interno

processos eletrônicos do Tribunal de Contas do Paraná vinculados ao CNPJ do Município. <u>Controladora</u>										
Assessorar a Administração Municipal mediante a realização de orientações, bem como a emissão de apontamentos, relatórios e recomendações, quando identificadas irregularidades ou ineficiências. <u>Controladora</u>										
Encaminhamento e resposta das solicitações e questionários de controle externo, quais sejam, TCE/PR, Ministério Público, Controle Social e Protocolos. <u>Controladora</u>										
Participar de capacitações específicas e correlatas às áreas dos temas passíveis de serem auditados. <u>Todos</u>										
Acompanhamento da alimentação e do fechamento do SIM-AM. <u>Coordenação de Controladoria e Equipe</u>										
Verificar o cumprimento das Metas contidas do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, do exercício financeiro do ano anterior. <u>Todos</u>										
Acompanhamento dos limites Constitucionais de aplicação em Saúde, Educação e FUNDEB.										

*Ilva*





**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**  
**Controladoria de Controle Interno**

<u>Coordenação de Auditoria e Equipe</u>													
Fiscalização no Portal da Transparência da publicação detalhada dos gastos com publicidade e propaganda.													
<u>Coordenação de Controladoria e Equipe</u>													
Relatório com apresentação das atividades realizadas por esta Controladoria de Controle Interno ao Chefe do Executivo.													
<u>Todos</u>													
Verificação do cumprimento da homologação de recomendações do TCE-PR na área da Assistência Social.													
<u>Coordenação de Controladoria e Equipe</u>													
Acompanhamento das Recomendações e TAC's recebidas do Ministério Público.													
<u>Coordenação de Corregedoria</u>													

**4.2. Quadro II – Plano Anual de Auditorias**

AUDITORIA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Auditoria por amostragem nas obras inacabadas/paralisadas, do município.												
<u>Coordenação de Auditoria e Equipe</u>												
Auditoria de verificação quanto ao cumprimento da Certificação do Programa Pró Gestão – ToledoPrev.												
<u>Coordenação de Auditoria e Equipe</u>												
Auditoria de verificação quanto a venda de lotes urbanos situados em												

*Elu*



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**  
**Controladoria de Controle Interno**

áreas industriais no Município de Toledo nos termos da Lei 106/2021 e 2.404/2022 do Programa “Toledo+Negócio!”

Coordenação de Auditoria e Equipe

**4.3. Quadro III** Plano Anual de Inspeções

INSPEÇÕES	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Processos de Sindicância ou Inquéritos solicitados à Secretaria de Recursos Humanos. <u>Coordenação de Corregedoria</u>												
Verificação por amostragem da documentação exigida na IN 2/2020, Anexo I e II, nos pagamentos efetuados das licitações. <u>Coordenação de Auditoria e Equipe</u>												
Acompanhar o envio das informações relativas às obras ao SIM-AM (Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal), validando o resultado no PIT (Portal de Informações para Todos TCE/PR) (Obras) e SIMEC (Sistema Integrado do Ministério da Educação), que devem estar compatíveis com as contidas no Portal da Transparência. <u>Coordenação de Auditoria e Equipe</u>												
Obras em atraso, cumprimento do cronograma de execução, por amostragem (Continuidade) <u>Coordenação de Controladoria e Equipe</u>												
Averbação das benfeitorias nos												

*Blm*





**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E**  
**CONTROLE SOCIAL – CACS – FUNDEB**

Toledo, 12 de janeiro de 2023.

**CONVOCAÇÃO**

O Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social Do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (**CACS – FUNDEB**), no uso de suas atribuições, conforme Regimento Interno ART.6º, convoca todos os Conselheiros Titulares e convida os Conselheiros Suplentes, para Reunião Ordinária do Mês de janeiro de 2023.

- **Data: 24 de janeiro de 2023, terça-feira;**
- **Horário: 08h**
- **Local: Sala de Reuniões, na Secretaria Municipal da Educação de Toledo, situada na Rua General Rondon, 2195, Centro.**

**Pauta:**

1. Posse dos novos conselheiros
2. Eleição do novo presidente CASC-FUNDEB

Atenciosamente,

SANDRO SIMONIS  
Presidente do CACS – FUNDEB  
Portaria nº 377/2021



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo, 13 de Janeiro de 2023

Edicao nº 3.442

Página 16 de 17

### MUNICÍPIO DE TOLEDO EDITAL DE HABILITAÇÃO

#### REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS Nº 051/2022

A Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo presidente André Dalla Vecchia e membros Gisele Zem dos Santos e Mariana Shirakura, comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação da documentação apresentada na licitação mencionada, cujo objeto é a **TOMADA DE PREÇOS Nº 051/2022, para a execução global (material e mão-de-obra) dos serviços de reforma e ampliação da Farmácia Comunitária do Jardim Coopagro, localizada na Rua General Alcides Etchgoyen, Lote 05, Quadra L-31, Loteamento Jardim La Salle, no município de Toledo, Paraná, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos técnicos necessários à execução do objeto, dispostos no PROJETO BÁSICO, anexo ao processo licitatório;** decidiu **HABILITAR** as seguintes empresas:

- **MATIAS ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI;**
- **LUCAS DE OLIVEIRA CONSTRUTORA;**
- **MEDE GESSO LTDA;**

- A empresa **CONSTRUTORA LXA ENGENHARIA LTDA** foi inabilitada pelo não atendimento ao item 02 do adendo II do edital, não apresentou declaração relacionando a pessoa representante e autorizada para contatos com o município e o responsável técnico da obra, bem como os domicílios desses;

- A empresa **MASTEROB CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA** foi inabilitada pelo não atendimento ao item 26.2.2 do adendo II do edital, apresentou balanço patrimonial e DRE sem a comprovação de que esteja registrado na junta comercial ou que adotou o SPED Contábil.

Comunica, outrossim, que fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recurso contados a partir da publicação deste edital, de acordo com a Lei 8666/2193 e alterações. Toledo, 12 de janeiro de 2023.

**ANDRÉ DALLA VECCHIA - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

### MUNICÍPIO DE TOLEDO TERMO DE JULGAMENTO

Analisando detalhadamente toda a documentação constante no processo de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO sob o nº 306/2022**, e verificando as decisões tomadas, em especial, a descrição e fundamentação constante na Ata da Comissão Julgadora (fls. 358 e 359), documento o qual adoto como fundamento; **DECIDE JULGAR IMPROCEDENTE E NÃO ACATAR O RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **F C SARABIA & C IA LTDA**, mantendo como vencedora do certame a empresa **BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**. GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, em 11 de janeiro de 2022.

**ANDRIWS TODESCHINI PRESTES - SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo, 13 de Janeiro de 2023

Edicao nº 3.442

Página 17 de 17

### Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº2.022, de 16/03/2010

**Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt**

Prefeito Municipal

Fabiana Trento

Chefe de Gabinete do Prefeito

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3196-2193

Toledo-PR

Email: [toledopr.diariooficial@gmail.com](mailto:toledopr.diariooficial@gmail.com)

Site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

### Gabinete do Prefeito

#### Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.